



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 144, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2023.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da unidade, com o fito de atender as despesas de manutenção, bem como de fornecimento de energia elétrica, água, esgoto, vigilância patrimonial e contratos continuados. Esclareço que a Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER estimou orçamento para exercício do ano de 2023 no valor de R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta seis mil reais) para o pagamento do fornecimento de energia elétrica e de água e esgoto e, no entanto, os gastos mensais ultrapassam o valor previsto e estimado para o corrente ano, acarretando em prejuízo nos pagamentos dos serviços de empresas terceirizadas. Além disso, vale destacar que esta Fundação recebeu definitivamente o Teatro Ariquemes, e restou necessário a instalação de 1 (um) posto de vigilância, o que cumulou em mais uma despesa, conforme exposto nos Ofícios nº 328/2022/FUNCER-DAF, de 31 de maio de 2022, e nº 918/2023/FUNCER-DAF, de 25 de agosto de 2023.

Cumprir informar que a Fundação foi notificada quanto a existência de débitos referentes aos serviços de energia elétrica, de água e esgoto, a qual realizou a lavratura de termo de confissão de dívidas junto a Concessionária Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S/A. Ademais, é pertinente ressaltar que o Complexo Teatral - Palácio das Artes e Teatro Guaporé encontram-se com a guia de licença para funcionamento regular vencida. Desse modo, a propositura visa sanar os débitos de fornecimento de energia elétrica, de água e esgoto, os quais são essenciais para o funcionamento das Unidades desta Fundação, assim como os serviços de vigilância patrimonial por ser contrato contínuo, bem como o alvará de funcionamento ser anual. É imperioso destacar que o montante descrito trata-se de despesas essenciais e contínuas, desse modo, impactam diretamente no devido funcionamento da Fundação, motivo pelo qual, faz-se necessária a suplementação solicitada.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, tendo em vista que são manutenções essenciais para o bom funcionamento dos espaços pertencentes à FUNCER, como o Palácio das Artes, Teatro Guaporé, Teatro Ariquemes, Casa da Cultura Ivan Marrocos, Museu da Memória Rondoniense, Biblioteca Pública Estadual Dr. José Pontes Pinto, que são frequentemente utilizados para eventos governamentais, sendo que não há incidência de cobrança de aluguel, além disso, até o presente momento, estão agendados mais de 100 (cem) eventos, sendo que haverão mais eventos incluídos no cronograma no decorrer deste ano.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/09/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041769485** e o código CRC **E326655E**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002877/2023-32

SEI nº 0041769485



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em favor da unidade orçamentária Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicado no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN</b>			<b>1.000.000,00</b>
14.002.28.846.0000.0018	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA OS APORTES PERIÓDICOS AO RPPS ESTADUAL	339197	1.500.0	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.000.000,00</b>

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	<b>FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNCER</b>			<b>1.000.000,00</b>
16.031.13.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.500.0	750.000,00
		339030	1.500.0	250.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.000.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/09/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041769563** e o código CRC **D013CEAB**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002877/2023-32

SEI nº 0041769563



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 236/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 06 / 11 / 2023  
Horas 09 : 55  
Por: Jaime Brito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 219/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de novembro 2023.

Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 219/2023**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em favor da unidade orçamentária Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicado no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de novembro de 2023.

Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente - ALE/RO

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE**  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO			REDUZ	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			1.000.000,00
14.002.28.846.0000.0018	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA OS APORTES PERIÓDICOS AO RPPS ESTADUAL	339197	1.500.0	1.000.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>

### ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNCER			1.000.000,00
16.031.13.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.500.0	750.000,00
		339030	1.500.0	250.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>

**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE